

# Prefeitura Municipal de Paiva

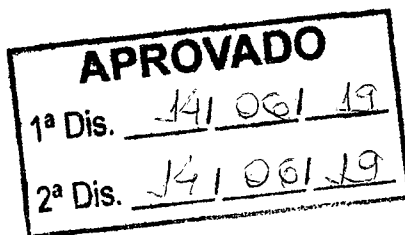
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI N°. 16/2019

LEI N°. \_\_\_\_\_



*“Altera a redação do art. 214 caput , art. 215 e artigo 217 da Lei Municipal n.º 685 de 16 de dezembro de 1.992 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do Município de Paiva/MG, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 214 *caput*, da Lei Municipal n.º: 685, de 16 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 214. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”*

Art. 2º. O artigo 215, da Lei Municipal n.º: 685, de 16 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.215. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos”*

Art. 3º. O artigo 217, da Lei Municipal n.º: 685, de 16 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 217. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente, para fins de adoção será concedida 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença remunerada. ”*



# **Prefeitura Municipal de Paiva**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art.4º. Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 217, da Lei Municipal n.º: 685, de 16 de dezembro de 1.992.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paiva(MG), 14 de junho de 2.019.

**VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vicente Cruz de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA  
CPF: 497.280.166-20